

LEI Nº 815/1995

Valdir José Zasso, Prefeito Municipal de Alpestre, estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos servidores designados pelo Prefeito, quando se ausentarem do Município em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias, na conformidade com a tabela abaixo:

- a) Prefeito e Vice-Prefeito.....R\$ 100,00
- b) SecretáriosR\$ 70,00
- c) Servidores de Padrão 16 acima e CC/FG – 5 acima.....R\$ 55,00
- d) Servidores de Padrão 1 a 15 e CC/FG – 1 a 4R\$ 50,00

Art. 2º- Os valores acima, que vigoram a contar de outubro do corrente ano, serão reajustados nas mesmas épocas e percentuais do reajuste dos servidores do Quadro Geral do Município.

Art. 3º- Para o Prefeito, Vice-Prefeito e Servidores será observado o disposto nos artigos 67 a 69 da Lei Municipal nº 773/95, quanto às diárias.

Art. 4º- As despesas com garagem, de automóvel de propriedade particular ou do Município, serão ressarcidas mediante a comprovação da despesa.

Art. 5º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 693/93 e seus Decretos, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de outubro do corrente ano de 1995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 14 dias do mês de outubro de 1995.

Registre-se e Publique-se:

Moacir Danieli
Secretário Municipal Administração

Valdir José Zasso
Prefeito Municipal

EMENDA Nº 01/95 À LEI Nº 815/95

“Acrescenta um parágrafo Único ao artigo primeiro da Lei nº 815/95, que dispõe sobre diárias.”

Valdir José Zasso, Prefeito Municipal de Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 51 da Lei Orgânica Municipal vigente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica acrescido um parágrafo único ao artigo 1º (primeiro) da Lei Municipal nº 815/95, que dispõe sobre o pagamento de diárias, com a seguinte redação:

Parágrafo Único: O valor das diárias dos servidores do Quadro do Magistério e de outros não classificados por padrão, será igual ao valor a que se refere a letra “C” deste artigo para os professores de Nível 3, detentores de CC ou FG, ou que possuem curso superior, e para os demais, o valor será igual ao relativo à letra “d” deste artigo.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Emenda, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrario, a presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 01 de outubro de 1995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 28 dias de outubro de 1995.

Registre-se e Publique-se:

Moacir Danieli
Secretário Municipal Administração

Valdir José Zasso
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.368/14, de 02 de Maio de 2014.

Define o valor das diárias para os Agentes Políticos e Servidores Públicos Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 51 da Lei Orgânica Municipal vigente, e de conformidade com a Lei Municipal nº 815/95, sua Emenda nº 01/95; a Lei Municipal nº 1178/03 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Público do Município, e a Lei Municipal nº 1.907/2014, que autoriza a concessão de revisão geral de 10% (dez por cento), nos vencimentos dos servidores do Quadro Geral do Município e Quadro do Magistério do Município,

DECRETA:

Art. 1º- O valor das Diárias do Prefeito, Vice-Prefeito e Servidores do Município, será o seguinte:

Categoria	Diária Simples	Diária p/ Capital Estado	Diária p/ outros Estados	Diária p/ Capital Federal
- Prefeito e Vice-Prefeito	354,45	443,13	531,82	709,06
- Secretários	248,12	310,10	372,20	496,33
- Servidores do Quadro Geral Padrão 16 acima e CC/FG-5 acima, mais servidores do Quadro do Magistério nível 3, CCM/FGM e de Curso Superior	195,08	243,69	292,45	390,00
- Servidores do Quadro Geral Padrão 1 a 15 e CC/FG 1 a 4, mais Servidores do Quadro do Magistério nível 1 e 2.	177,26	221,51	265,88	354,45

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 02 dias do mês de Maio de 2014.

ALFREDO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

DOUGLAS ANDRÉ PERIN
Assessor do Secretário Municipal de Administração